



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 72/2023

Autoria: ZERBINATO

Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ART. 209, O ART. 209 A E O PARÁGRAFO 5º AO ART. 210 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1616/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Zerbinato, acrescenta o parágrafo 2º ao art. 209, o art. 209 a e o parágrafo 5º ao art. 210 da Lei Complementar nº 1616/2004 e dá outras providência.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Por simples, conforme bem elucidada a justificativa da projeção:

“O presente projeto de lei é fruto do debate com a comunidade iniciado na Audiência Pública realizada em 23 de outubro de 2023, de iniciativa do vereador Zerbinato, autor deste projeto, para assegurar aos munícipes de Ribeirão Preto/SP o direito ao descanso e sossego, bem como do exercício da profissão e atividade comercial, com relação aos moradores próximos a estabelecimentos comerciais com música, como bares, e aos próprios comerciantes e os músicos.

Portando, as alterações realizadas na Lei Complementar nº 1616/ 2004, visam garantir a harmonia entre os direitos em conflito, para afastar qualquer tipo de supressão a eles. E também a adequação da legislação nos termos da NBR 10151 que trata da Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento, estabelecida pela ABNT, tornando-a mais eficiente e completa, capaz de atender as necessidades atuais do município”.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim sendo, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 72/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de janeiro de 2024

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator



